43

Cypria - Pedro Evangelista de Castro - Vitalicio interino -
35 rua do Rosario 35 - Lº 137 - fls. 6 v. - Escriptura de
accordo e composição amigavel para a cessão da pos-
se e indemnisação do predio á rua d'Ajuda nu-
mero cento e treze, desapropriado pelo Decreto nu-
mero quatro mil novecentos e sessenta e nove de
dezoito de Setembro de mil novecentos e tres. -
Saibam quantos este virem, que no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove-
centos e tres aos trinta e um de Dezembro, nesta ci-
dade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante
mim compareceram partes justas e contractadas:
de um lado os Doutores André Gustavo Paulo de
Frontin, presidente do Conselho Director da Construcção
d'Avenida Central e Francisco de Paula Bicalho
Ottiicica, representando a Fazenda Nacional jun-
to a mesma Commissão, e do outro o Doutor Mau-
rillo Vidal Nabuco de Abreu, medico, por si e como pro-
curador de sua mulher Dona Maria Machado Nas-
guita de Abreu, em vi da procuração lançada a fo-
lhas cento e noventa e tres verso do livro duzentos
e dezenove deste cartorio, todos residentes nesta Ci-
dade, os presentes reconhecidos como os proprios
por mim Vitalicio interino e pelas testemunhas
infra nomeadas e assignadas que tambem re-
conheço de que dou fé, bem como de me haver sido
esta escriptura hoje distribuida. E perante as
mesmas testemunhas pelo Doutor Maurillo Vidal
Nabuco de Abreu e sua mulher, outorgantes, foi
declarado que, tendo o Governo da Republica de-
cretado a construcção da Avenida Central nesta
Capital e a desapropriação de todos os predios
comprehendidos no traçado approvado pelo

Decreto numero quatro mil novecentos e vinte e nove, de dezoito de Setembro do corrente anno de mil novecentos e tres, dos quaes tem de entrar na posse, indemnisando aos proprietarios e sendo um dos desapropriados o predio da rua d'Ajuda numero cento e trinta e quatro, que houveram por herança no inventario dos bens de sua mãe e sogra, Dona Maria José Machado Bastos, julgado por sentença de quinze de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis, como se vê do formal de partilhas que me foi apresentado e vae junto ao traslado desta escriptura, fazendo parte integrante della, predio que é do seu dominio directo, não sendo foreiro á Prefeitura Municipal; como se prova pela certidão da Contadoria que vae junta ao referido traslado, e tem pago todos os impostos predial e de penna d'agua até o corrente exercicio de mil novecentos e tres, como se vê dos conhecimentos que me foram apresentados, entraram em accordo com a Fazenda Nacional para o fim de transferir-lhe a posse do dito predio, mediante a indemnisação de trinta contos e duzentos mil réis. Por isto, pela presente escriptura transferem a Fazenda Nacional todo o direito a posse do dito predio e terreno, de todo e para sempre, sem direito a reclamação alguma para que possa o Governo da Republica, pelos seus representantes, dispor delle como melhor lhe convenha, recebendo, como do facto recebem, a quantia de trinta contos e duzentos mil réis em moeda corrente neste acto, que em casa lhes entregou os contantes e entregue, dando á mesma Fazenda Nacional plena e geral quitação de pago e satisfeito para todos os fins de direito e commettendo-a

na posse em virtude desta escriptura e da clausula constituti, livre como se acha o predio de todo o onus judicial ou extra judicial e hypothecas. Os outorgantes declararam mais que em virtude do presente accordo, renunciam a preferencia para acquisição de terrenos na Avenida, facultada pelo paragrapho quinto do Artigo segundo da lei numero mil e vinte um e artigo duze do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e tres. O predio descripto tem outorga o numero cento e onze, esta situado na freguezia de São José desta cidade e tem hoje a denominação de Rua do Chile, é terreo, tem tres metros de pé direito e vinte dois metros e quarenta centimetros de fundo, portadas de cantaria, com sotão e confrontando com os predios cento e onze e cento e quinze de quem de direito. Pelo representante da Fazenda Nacional foi declarado que ella acceita a transferencia do predio e terreno á rua d'Ajuda numero cento e treze, tal como na presente escriptura se declara e que segundo a lei em vigor está isento do pagamento de imposto de transmissão por ser acquisição feita pelo Governo da Republica. E me foi entregue o conhecimento seguinte. Recebedoria do Districto Federal, Pelas tres. Numero seis mil duzentos e oitenta e oito. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo da agua. Exercicio de mil novecentos e tres. Contribuição vinte e seis mil reis. Multa de dez por cento tres mil e oitocentos reis. Certifico que o Senhor Doutor Marcello Cito Machado de Abreu deve a quantia de vinte e seis mil reis imposto do consumo de uma penna dagua concedida para uso do predio numero cento e treze da rua do Chile. Capital Federal, vinte cinco de Junho de mil novecentos e tres. Pelo

director Joaõ Bantides. Recebi em sete de Dezembro de mil novecentos e tres. O Vid.o do Provocreiro Antonio Rego. O imposto predial do segundo semestre do corrente exercicio foi pago pelo conhecimento seis mil quinhentos e cincoenta e sete. Rasion disseram e me pediram nestas notas lavrasse esta escriptura de accordo e composição amigavel a qual lhes sendo lida e ás testemunhas em tempo declaro que o preço referido foi recebido da commissão fiscal e administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro, acceitaram e assignam com as testemunhas José de Azevedo e Joaõ Carlos Moreira perante o dito Pedro Evangelista de Castro Cabellas interino, a escrevi. Doutor Mauricio do Vid.o Mabuco de Abreu. Doutor Andre Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. José de Azevedo. Joaõ Carlos Moreira. Reconhecidas hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro, Cabellas interino, subscrevo e assigno em p.o e raso. Em t.o do sello (estava o signal publico) Pedro Evang.a de Castro (Estavam collados e devidamente inutilisados dous estampilhas federaes no valor total de mil e duzentas reis.) Conffere com o original Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 22 de Abril de 1925. Luiz de Mello da Fonseca, 4.o Escripturario do Thesouro Nacional. Reconheço verdade. Conf.o em mat.a do Vid.o Asc.o N.o